

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO: Maria Solange Arruda de Sousa | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adilson Vladmir Duarte de Carvalho, na Escola Secundária Alternativa, na cidade de Praia, em Cabo Verde, no ano letivo de 2005/2006, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído. | | |
| RELATOR: José Murilo Martins Filho | | |
| PROCESSO Nº 05001805/2023 | PARECER Nº 326/2023 | APROVADO EM: 24/5/2023 |

I – RELATÓRIO

Adilson Vladmir Duarte de Carvalho, mediante o processo nº 05001805/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária Alternativa, na cidade de Praia, em Cabo Verde, no ano letivo de 2005/2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de conclusão do ensino secundário;
- 3) Passaporte;
- 4) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adilson Vladmir Duarte de Carvalho, na Escola Secundária Alternativa, na cidade de Praia, em Cabo Verde, no ano letivo de 2005/2006, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 326/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2023.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE